



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios

DESPACHO

Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios, em 01/09/2025

Ref.: Processo nº 35014.334055/2025-11.

Int.: Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

A s s . : Requerimento nº 885/2025-CPMI INSS.

1. Trata-se do Ofício nº 67/2025 - CPMI-INSS, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 885/2025 - CPMI-INSS, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

2. O ofício requisita as seguintes informações:

1. Relatórios de auditorias internas sobre convênios e ACTs (2016– 2025);
2. Notas técnicas e pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria INSS relativos a celebração, suspensão ou rescisão de ACTs;
3. Registros de entidades descredenciadas, suspensas ou bloqueadas, com indicação das irregularidades apuradas;
4. Alertas formais encaminhados à Presidência do INSS ou ao Ministério da Previdência/Economia, referentes a riscos de fraude ou falhas de controle entre 2016 a 2025;
5. Relatórios da Ouvidoria do INSS acerca de denúncias/ reclamações relativas aos descontos associativos na folha de pagamento dos aposentados entre 2016 até a presente data.
6. Ações corretivas implementadas a partir das auditorias internas do INSS e eventuais da CGU e do TCU.

3. Em relação ao questionamento do item 3, esta diretoria apresenta a relação das entidades em que o INSS manteve Acordo de Cooperação Técnica - ACT para descontos associativos, com informações sobre o início, término, retorno e suspensão da realização dos descontos pelas entidades associativas:

ENTIDADES	CNPJ	INÍCIO	TÉRMINO	RETORNO	SUSPENSÃO
CONTAG	33.683.202/0001-34	01/09/1994	X		28/4/2025
AASAP	43.508.418/0001-17	11/3/2024	X		28/4/2025
ANDDAP	30.701.604/0001-26	8/3/2024	X		28/4/2025
CABPREV	11.394.951/0001-09	29/2/2024	X		28/4/2025
KEEPER	15.081.025/0001-34	1/2/2024	X		28/4/2025

AASPA	46.833.928/0001-58	31/1/2024	X			28/4/2025
CENAP.ASA	23.490.345/0001-76	30/1/2024	X			28/4/2025
ABENPREB	46.400.296/0001-39	24/1/2024	X			28/4/2025
ABRASPREV	03.289.751/0001-68	21/12/2023	X			28/4/2025
ASBRAPI	41.191.842/0001-55	24/11/2023	X			28/4/2025
MASTER PREV	43.012.440/0001-71	20/11/2023	X			28/4/2025
SINDNAP/FS	04.040.532/0001-03	15/10/2003	X			28/4/2025
ABAPEN	02.216.963/0001-52	8/11/2023	X			28/4/2025
AAB	07.521.300/0001-65	31/10/2023	X			28/4/2025
UNSBRAS	00.215.187/0001-40	25/9/2023	X			28/4/2025
ABSP – AAPEN	07.508.538/0001-50	30/7/2019		10/2/2020	17/7/2023	28/4/2025
ASABASP BRASIL	41.034.197/0001-67	12/6/2023	X			28/4/2025
ANAPI	36.552.889/0001-67	14/2/2023	X			28/4/2025
ABENPREV	29.992.407/0001-24	10/1/2023	X			28/4/2025
ACOLHER – APDAP	07.699.920/0001-99	2/1/2023	X			28/4/2025
CEBAP	09.152.106/0001-85	26/12/2022	X			28/4/2025
COBAP	91.340.141/0001-09	05/06/1996	X			28/4/2025
AMAR CLUBE	39.911.488/0001-44	11/8/2022	X			28/4/2025
CBPA	38.062.390/0001-05	15/7/2022	X			28/4/2025
CONTRAF-BRASIL	08.427.212/0001-61	29/6/2022	X			28/4/2025
AP BRASIL	41.001.558/0001-79	29/6/2022	X			28/4/2025
CONAFER	14.815.352/0001-00	04/09/2017	X			28/4/2025
FITF/CNTT/CUT	12.675.296/0001-20	06/06/2016				
			X			28/4/2025
CAAP	04.721.637/0001-28	12/5/2022	X			28/4/2025
	08.302.024/0001-07					
AAPPS – UNIVERSO		29/4/2022	X			28/4/2025
UNASPub	08.168.653/0001-96	27/4/2022	X			28/4/2025
CINAAP	37.014.107/0001-07	19/4/2022	X			28/4/2025
RIAAM BRASIL	09.100.605/0001-29	28/12/2016	X			28/4/2025
SINTRA API/CUT	04.506.612/0001-01	06/06/2016	X			28/4/2025
SINAB	23.713.047/0001-06	25/11/2021	X			28/4/2025
ABRAPPS – ANAPPS	10.804.925/0001-49	09/01/2013		30/7/2019	27/10/2021	28/4/2025
AMBEC	08.254.798/0001-00	6/9/2021	X			28/4/2025
AAPB	06.062.946/0001-69	26/8/2021	X			28/4/2025
UNIBAP – UNIBRASIL	13.416.634/0001-71	17/12/2018	X			28/4/2025
SINTAPI/CUT	04.077.473/0001-48	30/01/2004	X			28/4/2025
SINDI API/UGT	11.509.421/0001-69	26/08/2014	X			28/4/2025
SINDAPB	08.859.823/0001-89	12/08/2008		14/9/2020		
UNIDOS	08.474.765/0001-75	15/03/2007		29/5/2023		
SINCOMAM	33.908.575/0001-66	3/2/2017		2/2/2022		
ABAMSP	00.100.451/0001-09	6/10/2016		30/7/2019		
CENTRAPE	07.164.985/0001-30	14/07/2005		30/7/2019		
ASTRE	17.370.842/0001-38	10/03/2010		29/5/2023		
STEF RJ – STRFERJ	34.066.944/0001-83	5/6/2009		23/1/2020		
ASBAPI	08.812.425/0001-07	23/07/2008		30/7/2019		
FNTF	33.657.032/0001-13	24/12/2009		30/9/2023		

4. As entidades **ANAPPS, ABAMSP, CENTRAPE e ASBAPI**, informamos que os Acordos de Cooperação Técnica firmados para descontos de mensalidades associativas foram **rescindidos em 30/07/2019**, após processo de apuração de irregularidades encontradas no processo de filiações dos associados. O mesmo aconteceu em relação à entidade AAPEN, cuja rescisão ocorreu em **10/02/2020**.

5. Já em relação às entidades associativas **UNIDOS, SINCOMAM, ASTRE, STEFRJ-STRFERJ e FNTF**, houve resilição dos Acordos de Cooperação Técnica a pedido da própria entidade, ou seja, por desinteresse em manter o Acordo de Cooperação Técnica.

6. As suspensões datadas de 28/04/2025, relativas às demais entidades, ocorreram por força do Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, publicado no DOU de 29 de abril de 2025, Seção 1, pág. 119, decorrência da Operação Sem Desconto da Polícia Federal.

7. Destaca-se ainda, que se instaurou procedimento para apuração da regularidade ou irregularidade dos ACTs em relação às entidades com as quais o INSS mantém acordo vigente, e que se encontram atualmente com os descontos suspensos. O resultado de tais apurações depende da conclusão dos processos de ressarcimento, pois estão sendo oportunizados às referidas entidades a juntada da documentação que comprove a autorização dos descontos.

8. Em relação ao questionamento do item 6 (Ações corretivas implementadas a partir das auditorias internas do INSS e eventuais da CGU e do TCU), informamos que em 14 de março de 2024 foi publicada a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162 que previa uma série de controles internos para a efetivação dos descontos, dentre os quais:

- A exigência de termo de adesão assinado pessoalmente pelo beneficiário, com assinatura eletrônica avançada e obrigatoriedade da biometria (Acórdão nº 1115/2024-TCU-Plenário);
- Bloqueio geral de benefícios, concedidos antes de 09/2021, para descontos de mensalidades associativas, implementada em 16-05-2024 (Acórdão nº 1115/2024-TCU-Plenário)
- Exclusão de descontos de mensalidades associativas, nos benefícios previdenciários, implementada em 25-07-2024 (Auditoria CGU 1675291);
- Limitação de todos os descontos associativos à 1% (um por cento) do limite máximo, estabelecido para os benefícios do RGPS de acordo com os termos do § 3º do Art. 4º da Instrução Normativa PRES/INSS 162/2024, inclusive para as entidades que estão limitando num valor superior/inferior a 1% do teto, visto que os ACT's serão aditados para constar 1% do teto previdenciário, como trava limitadora geral ((Auditoria CGU 1675291);
- Entrada em funcionamento (17/09/2024) do sistema de biometria da DATAPREV, denominado PDMA, para averbação dos termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa, com uso de assinatura eletrônica avançada e biometria (base batimento TSE e DENATRAN) (Auditoria CGU 1675291);
- Serviço de Exclusão Automática de Desconto de Mensalidade + Bloqueio do Benefício pelo canais remotos do INSS (MEU INSS) 11/11/202 (Acórdão nº 1115/2024-TCU-Plenário)

9. Feitas as considerações, encaminhe-se ao GABPRE para prosseguimento.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 04/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22198516** e o código CRC **B51EAF9**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.334055/2025-11

SEI nº 22198516